



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1758/97 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

INSTITUI TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS ALVARÁS.

SR. BENEDICTO DOS SANTOS NETTO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em especial as conferidas pela Lei nº 941/89.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nos termos das Leis Municipais nºs. 938/89 e 941/89, fica aprovada a tabela abaixo:

I - DAS TAXAS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS

=====

Artigo 2º - As taxas para expedição de alvarás, serão expedidas de acordo com as seguintes categorias:

Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

a) 1ª CATEGORIA

=====

Mercado, supermercado, indústria de côco ralado, moinho de trigo, moinho de fubá, beneficiamento de café, beneficiamento de cereais, rebeneficiamento de cereais, industrialização de pães e bolos, refinaria de óleos e gorduras, fábrica de pickles, molhos e condimentos, fábrica de essências, aromas, conservantes, insuços, corantes, fábrica de pós para pudins, refrescos e sorvetes, indústrias de conservas vegetais, fábrica de bolachas, biscoitos, doces, balas e chocolates, fábrica de biscoitos de polvilho, indústria de farinhas alimentícias e congêneres, fábrica de sorvetes, extração de pigmentos de origem vegetal, extração de leite de soja, fabricação de queijo de soja, refinaria de açúcar, refinaria de sal, manufatura de pipocas e flocos de cereais, pastificio, fábrica de confeitos e açucares coloridos, fábrica de copos para sorvetes, indústria de gelo, cozinhas industriais, indústrias de refeições preparadas, indústrias de polpa de vegetais, torrefação e moagem de café, indústria de produtos desidratados e industrializados, indústria de embalagens para entrar em contato com alimentos, indústria de tintas e vernizes que entram em contato com alimentos, hotel, hotelaria e turismo, estância, abatedouros, outras atividades especiais.

b) 2ª CATEGORIA

=====

Bar noturno, boate, buffet, drive in, casa de carnes, churrasceria, depósito de produtos alimentícios em geral, confeitaria, padaria, doceria, pastelaria, pizzeria e similares, restaurante e similares, fábrica de coxinhas, pastéis, esfiras, fábrica de massas frescas, classificação e brilhamento de laranja e congêneres, rosticaria, lanchonete, salão de festas, outros estabelecimentos especiais, sorveteria, bar, laticínios, bar típico, outras atividades especiais.



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

c) 3ª CATEGORIA

=====

Açougue, frango assado, hamburguer, hot dog, mercadinho, peixaria, salsicharia, empacotamento de gêneros alimentícios, empacotamento de sal, torrefação de amendoim, envasamento de óleo vegetal, moagem e empacotamento de especiarias, enlatamento de azeitonas, frutas e congêneres, moagem e empacotamento de cacau, mercearia, pensão, asilos.

d) 4ª CATEGORIA

=====

Aves e ovos (venda), caldo de cana, depósito de bebidas, local para venda de café, ambulante, moagem de café, veículos.

e) 5ª CATEGORIA

=====

Bomboniere, depósito de produtos alimentícios de feirante, empório, leiteria e quitanda.

Artigo 3º - Os valores das taxas para cada categoria são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 1ª Categoria..... 200 Ufir
- b) 2ª Categoria..... 100 Ufir
- c) 3ª Categoria..... 50 Ufir
- d) 4ª Categoria..... 25 Ufir
- e) 5ª Categoria..... 25 Ufir

II. OUTRAS TAXAS

=====

Artigo 4º - Outras taxas, serão expedidas de acordo com os casos abaixo e respectivos valores:

a) vistoria sanitária de veículos automotores, para transporte de alimentos;

- 1. até cinco veículos..... 20 Ufir
- 2. acima de cinco veículos..... 5 Ufir p/veículo

b) alvará sanitário em salão de cabelereiro.....25 Ufir

c) certificado de vistoria sanitária em piscina..... 25 Ufir

d) outros serviços não especificados..... 25 Ufir

Parágrafo 1º - A vistoria sanitária será efetuada anualmente, devendo ser cobrada uma taxa de 25 Ufir.

LUIZ CARLOS DE MOURA
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

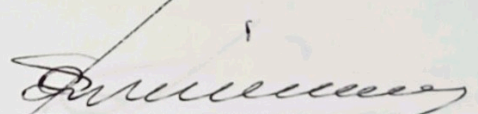
Parágrafo 2º - A cobrança dos valores de que se trata o Artigo 1º, será efetuada dos contribuintes após a vistoria da autoridade sanitária.

Artigo 5º - Para os contribuintes já inscritos e cadastrados serão cobrados a vistoria sanitária, mediante notificação própria a ser expedida pelo Setor de Tributação, devendo o contribuinte recolher aos cofres municipais as importâncias exigidas e constantes do presente decreto, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.


Artigo 6º - Em caso de não atendimento da notificação e do não recolhimento das taxas referidas, sujeitará o contribuinte as penalidades constantes do Decreto-Lei Estadual nº 211 de 30 de março de 1970 e decretos nº 12.342 de 27 de abril de 1978, sujeitando-se, ainda, do pagamento de multa, juros de mora e atualização monetária do débito, inclusive com inscrição em dívida ativa.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 25 DE FEVEREIRO DE 1977


BENEDICTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 25 de fevereiro de 1977


LUIZ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Secretário de Administração